



Poder Judiciário
Comarca de Jaraguá
Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2 Cível
 Av. Dr. Wilson Barbo de Siqueira, 50, Residencial Colina Parque, Jaraguá-GO Cep.:
 76330000 Fone/Fax: 062-33261557
 Terezinha de Jesus Borges Bandeira
 Escrivã

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo: 5286709-34.2018.8.09.0091	Código de Acesso: ejfja92fztd6dzh7*
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal, 5947 - DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias -> ICMS/Importação - Sum 71 STJ; Sum 95 STJ ; Sum 155 STJ ; Sum 198 STJ.	Valor inicial da ação: 48.832,43
Parte Autora: ESTADO DE GOIÁS	CPF/CNPJ: 01.409.655/0001-80
Parte Requerida: RONAN AVELAR	CPF/CNPJ: 216.291.701-78

Aos 17 de janeiro de 2022, as 18:16:20 horas, em cumprimento ao despacho/determinação exarada pelo(a) MM(a) Juiz(a) Zulailde Viana Oliveira, da Escrivania de Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível da Comarca de Jaraguá-GO, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO**, para que doravante seja tido como PENHORADO(s) nos presentes autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

Imóvel: Imóvel rural com área total de 23.5950 hectares, ou seja, 04 (quatro) alqueires e 70 (setenta) litros, em terras de culturas e campos de segunda classe, no imóvel denominado Fazenda Cana do Reino, registrada o CRI-São Francisco de Goiás sob o nº R-3-04400 em nome de Ronan Avelar (CPF nº 216.291.701-78) e Ilda Alves de Almeida Avelar (CPF nº 450.119.401-44).

Matrícula: nº 004400 do CRI-São Francisco de Goiás.

Depositário: Ronan Avelar (CPF nº 216.291.701-78)

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (arts. 840, III e 845, par. 1, ambos do C.P.C.).

Observação: Fica intimada a parte executada para, no prazo legal, caso queira, oferecer embargos; em conformidade com a decisão já proferida nos autos.

Despacho/Decisão: Segue em anexo por fotocópia.

Advertência: Fica ciente o depositário das penalidades do artigo 161, parágrafo único do CPC/2015.

Zulailde Viana Oliveira
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)